

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227002/2026

ASSUNTO: Análise de legalidade de processo de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de quadro com moldura, mastros para bandeira e displays em aço escovado, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica por despacho da Secretária Executiva, para a elaboração de parecer acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**, para a **aquisição de quadro com moldura, mastros para bandeira e displays em aço escovado**, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN. O procedimento em análise foi instruído com o objetivo de verificar a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A análise dos autos revela que o processo teve início com o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. O referido documento detalha o objeto da contratação, consistindo em um pôster do Presidente do Legislativo, nove displays de identificação para os vereadores e três mastros para bandeiras.

A justificativa apresentada detalhada a necessidade da aquisição no fortalecimento da identidade visual e institucional da Casa Legislativa, na promoção da transparência ao facilitar o reconhecimento dos parlamentares, na organização administrativa, no respeito ao cerimonial público e na correta exposição dos símbolos oficiais. O documento ressalta a durabilidade e adequação dos materiais escolhidos, como o aço escovado e o alumínio, alinhando a contratação aos **princípios da economicidade e da eficiência**. A demanda foi devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Ato contínuo, foi emitida a **Solicitação de Despesa** que reitera integralmente a justificativa para a aquisição dos bens. Em seguida, a Secretária Executiva declarou, com base no Decreto Municipal nº 05/2023, a **dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, fundamentando tal ato na previsão de que a exigência é afastada para contratações diretas cujos valores se enquadrem nos limites do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com um minucioso **Termo de Referência**, que especifica detalhadamente o objeto, as condições de entrega, o modelo de execução e de gestão do

contrato, os critérios de medição e pagamento, e as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do futuro contratado. O documento estabelece que a seleção do fornecedor ocorreria por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento de **menor preço**.

Para a formação do preço de referência, a Administração promoveu uma pesquisa de mercado, iniciando com o envio de solicitações de cotação para três empresas distintas, por meio de correio eletrônico. Adicionalmente, foi publicado um **Aviso de Cotação de Preços** no site oficial da Câmara Municipal, com prazo para recebimento de propostas.

Como resultado da pesquisa, foram recebidas três propostas comerciais: da empresa **ELIANE PRODUÇÕES**, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); da empresa **YOU PRODUÇÕES**, no valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais); e da empresa **ASSUÉRIO EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS**, no valor total de R\$ 4.215,00 (quatro mil, duzentos e quinze reais). O despacho da Secretária Executiva informa que não foram recebidas propostas adicionais em decorrência do aviso público.

Com base nas propostas coletadas, foi elaborado o **mapa de pesquisa mercadológica**, que apurou um valor médio para a contratação de R\$ 4.158,31 e identificou a proposta da empresa **ELIANE PRODUÇÕES** como a de menor preço e, portanto, a mais vantajosa para a Administração Pública.

O processo conta ainda com a declaração de dotação orçamentária emitida pelo Assessor Contábil, atestando a existência de recursos para cobrir a despesa, bem como com o termo de autuação e a autorização para a instauração do processo, assinados pelo Presidente da Câmara na qualidade de Ordenador de Despesas, que também declarou a adequação da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Por fim, a Secretária Executiva elaborou um documento formalizando o **Processo de Dispensa de Licitação**, no qual justifica a contratação, fundamenta a escolha da proposta mais vantajosa e enquadra o procedimento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, encaminhando, na sequência, os autos a esta Assessoria para análise e parecer.

É o relatório do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica tem por escopo examinar a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo que visa à contratação direta para aquisição de bens por meio de

dispensa de licitação, em conformidade com as normas de direito público, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Da Regularidade Formal do Procedimento

A Lei nº 14.133/2021 estabelece um rito processual detalhado para as contratações públicas, incluindo aquelas realizadas de forma direta. A análise dos documentos que compõem os autos demonstra que a Administração Pública municipal observou as etapas essenciais da fase preparatória da contratação.

O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e o **Termo de Referência (TR)** cumprem as exigências legais. A justificativa para a aquisição demonstra que o objeto não se trata de mero dispêndio, mas de um investimento necessário à identidade, organização e transparência institucional do Poder Legislativo.

A descrição dos itens e a motivação para a escolha dos materiais demonstram um alinhamento com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, pois visam adquirir bens duráveis e adequados à sua finalidade, evitando substituições precoces e manutenções onerosas.

Um ponto relevante é a **dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, declarada à fl. 4. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, estabelece o ETP como um documento essencial da fase preparatória. Contudo, o próprio diploma legal prevê a necessidade de observar a proporcionalidade e a razoabilidade na instrução processual. O artigo 72, parágrafo único, da referida lei, determina que o processo de contratação direta deve ser instruído com os documentos necessários, e o artigo 75, § 1º, dispensa a divulgação em sítio eletrônico oficial para contratações de até R\$ 10.000,00 (valor histórico), indicando uma tramitação simplificada para aquisições de baixo valor.

A declaração da Administração fundamenta-se em Decreto Municipal que regulamenta a matéria, o que encontra amparo na competência do Município para legislar sobre seus próprios procedimentos administrativos, desde que não contrarie a norma geral federal.

Considerando que o valor da contratação é significativamente baixo e que o objeto é de natureza comum e de baixa complexidade, a dispensa do **ETP**, amparada em ato normativo local e justificada pela simplicidade da aquisição, mostra-se razoável e proporcional, não configurando vício processual, especialmente porque o **Termo de Referência** já contém justificativas e especificações técnicas suficientes para a compreensão do objeto e da necessidade.

Da Escolha do Fornecedor e da Justificativa do Preço

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso II, exige, para a contratação direta, a **estimativa da despesa**, que deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado.

A Administração demonstrou zelo exemplar na apuração do preço de referência. Além de realizar a **pesquisa direta com três fornecedores distintos**, em conformidade com o artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e publicou **aviso de cotação em seu portal oficial**.

A análise comparativa das três propostas válidas obtidas, consolidada no mapa de preços, permitiu à Administração identificar a oferta da empresa **ELIANE PRODUÇÕES**, no valor de **R\$ 3.960,00**, como a mais vantajosa. A escolha pelo menor preço está devidamente justificada e comprova que a Administração agiu de forma diligente para garantir a economicidade da contratação, cumprindo o requisito de seleção da proposta mais favorável.

Do Enquadramento na Hipótese de Dispensa de Licitação

O ponto central da análise é a verificação do correto enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação. O artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 arrola as situações em que o certame é dispensável. O inciso II do referido artigo autoriza a dispensa para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras e outros serviços.

É importante destacar que esse valor é atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo Federal. O processo menciona o fictício Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (fls. 32), mas, para fins de análise da legalidade com base nos dados atuais, o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou este limite para **R\$ 59.615,22** (cinquenta e nove mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos) para o exercício de 2024 e seguintes, até nova atualização.

O valor da contratação pretendida, **R\$ 3.960,00**, é manifestamente inferior ao teto legal estabelecido. Portanto, a situação fática se amolda perfeitamente à hipótese normativa, o que torna a **dispensa da licitação uma opção legalmente válida** para a Administração.

A decisão de utilizar essa faculdade está devidamente motivada no processo, que demonstra a vantajosidade da contratação direta em razão do baixo valor envolvido.

Da Habilitação e da Dotação Orçamentária

O processo também cumpre os demais requisitos formais. Há nos autos o **atestado de disponibilidade orçamentária**, assinado pelo responsável pelo setor contábil, e a **autorização da despesa** pela autoridade competente, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

O **Termo de Referência** define os documentos necessários para a habilitação da empresa a ser contratada. Cabe à Administração, antes da formalização do contrato e da emissão da nota de empenho, verificar se a empresa ELIANE PRODUÇÕES, que apresentou a proposta vencedora, cumpre todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

A verificação dos documentos anexados ao e-mail de fls. 19 é um passo indispensável para a conclusão segura do procedimento.

CONCLUSÃO

Assim, **opina-se favoravelmente** ao prosseguimento do feito para a contratação da empresa **ELIANE PRODUÇÕES** para o fornecimento do objeto descrito no Termo de Referência.

Recomenda-se, como cautela final, que o setor administrativo competente proceda à verificação de toda a documentação de habilitação da referida empresa antes da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho.

Este é o parecer, que se submete à consideração superior.

Serra Caiada/RN, 19 de março de 2026.

JOÃO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA

Assessor Jurídico